

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em 12/08/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CPF	ITENS VENCEDORES
TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA	08.389.661/0001-62	ROD RS 135 KM 70, Nº 3999, Santo Antônio, Erechim /RS Cep: 99710-557 Fone: (54) 3861-3300 Email: comercial@tcctransformacoes.com.br projetos@tcctransformacoes.com.br	Claudionor Antônio Tasca	RG:2038025017 CPF:476.481.120-00	001, 002

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE KIT VEICULAR PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO E INSTALAÇÃO** do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R\$ 1.486.743,00, conforme demonstrativo abaixo:

TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	KIT TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO, INSTALADO, DEVE POSSIBILITAR A TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE CADEIRANTE, USUÁRIO COM MOBILIDADE REDUZIDA OU DEFICIÊNCIA, SENTADO DIRETAMENTE NA POLTRONA DO VEÍCULO, DO PISO INTERNO DO SALÃO DE PASSAGEIROS AO NÍVEL DO SOLO EXTERNO E VICE-VERSA, EXECUTÁVEL EM VANS DE DIFERENTES CAPACIDADES DE PASSAGEIROS (10 A 21 PASSAGEIROS), CAPACIDADE DE CARGA MAIOR OU IGUAL A 130KG, A TRANSPOSIÇÃO DEVE OCORRER DE FORMA AUTOMÁTICA (SEM O AUXÍLIO DO OPERADOR APÓS O INÍCIO DA TRANSPOSIÇÃO), A POLTRONA DEVE POSSUIR CINTO DE SEGURANÇA DE	GT MALVA BANCO TCA 03	ELEVITA - TCA	25 un	R\$ 30.000,00	750.000,00



	3 PONTOS E IDENTIFICAÇÃO AMARELA, QUANDO EM OPERAÇÃO, DEVE SER EMITIDO SINAL SONORO, A ADAPTAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DEVE MANTER A LOTAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, OS MOVIMENTOS FUNCIONAIS NECESSÁRIOS À TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA DEVEM SER SUAVES, CONTÍNUOS E SILENCIOSOS, O VEÍCULO ADAPTADO DEVE POSSUIR LOCAL APROPRIADO PARA ARMAZENAR PELO MENOS UMA CADEIRA DE RODAS FECHADA/DOBRADA, O EQUIPAMENTO E A ADAPTAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES (ADEQUADA CAPACIDADE DE CARGA, DIMENSIONAMENTO, VIBRAÇÕES, OSCILAÇÕES, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA ETC.), AS INSTRUÇÕES DE USO E INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NOS PROCEDIMENTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE POR MEIO DO DISPOSITIVO DEVEM ESTAR AFIXADAS EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.					
002	KIT TRANSFORMAÇÃO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO, INSTALADO, DEVE POSSIBILITAR ELEVAÇÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE CADEIRANTE E USUÁRIO COM MOBILIDADE REDUZIDA OU DEFICIÊNCIA DA ALTURA DO PISO INTERNO DO SALÃO DE PASSAGEIROS AO NÍVEL DO SOLO EXTERNO, EXECUTÁVEL EM VANS DE DIFERENTES CAPACIDADES DE PASSAGEIROS (10 A 21 PASSAGEIROS), CAPACIDADE DE CARGA MAIOR OU IGUAL A 200KG, A ELEVAÇÃO DEVE OCORRER DE FORMA AUTOMÁTICA (SEM O AUXÍLIO DO OPERADOR APÓS O INÍCIO DA TRANSPOSIÇÃO), QUANDO EM OPERAÇÃO, A PLATAFORMA DEVE EMITIR SINAL SONORO E LUMINOSO, A ADAPTAÇÃO NÃO DEVE IMPLICAR NA REDUÇÃO DE MAIS DE DUAS FILEIRAS DE ASSENTOS DO VEÍCULO. DEVERÁ SER INFORMADA NA AMOSTRA FORNECIDA A QUANTIDADE DE ASSENTOS REMOVIDOS, OS MOVIMENTOS FUNCIONAIS NECESSÁRIOS À ELEVAÇÃO DEVEM SER SUAVES, CONTÍNUOS E SILENCIOSOS, A PLATAFORMA ELEVATÓRIA DEVE SER DO TIPO BIPARTIDA E DEVERÁ ESTAR POSICIONADA JUNTO A PORTA LATERAL, FINALIZADA A ELEVAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO USUÁRIO, A PLATAFORMA DEVE PERMITIR O EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS (NÃO DEVE OBSTRUIR A PASSAGEM DA PORTA LATERAL), PARA GARANTIR MAIOR ESTABILIDADE, A ELEVAÇÃO DA PLATAFORMA BIPARTIDA DEVE OCORRER POR MEIO DE DOIS BRAÇOS, O VEÍCULO ADAPTADO DEVE POSSUIR LOCAL APROPRIADO PARA ANCORAGEM SEGURA DE NO MÍNIMO UM CADEIRANTE, COM KIT DE CINTAS DE FIXAÇÃO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDAS PARA A FIXAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE, O EQUIPAMENTO E A ADAPTAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES (ADEQUADA CAPACIDADE DE CARGA, DIMENSIONAMENTO, VIBRAÇÕES, OSCILAÇÕES, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA ETC.). AS INSTRUÇÕES DE USO E INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NOS PROCEDIMENTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE POR MEIO DA PLATAFORMA DEVEM ESTAR AFIXADAS EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.	PSA 800 BP - BOX CAD	ORTOBRAS - TCA	21 un	R\$ 35.083,00	R\$ 736.743,00

4.2. Serão incluídos na presente ata ou em documento anexo a esta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, em horário de expediente do OP.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e



b) em até 15(quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRAU todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

10.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

10.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

12. CÓPIAS

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Erechim, em 12 de agosto de 2024.

Órgão Gerenciador

TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
Representantes das Empresas

RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236
CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br

**ANEXO V – LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE
"REGISTRO DE PREÇOS"****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024**

Após a solicitação aos municípios para informarem seus quantitativos para **AQUISIÇÃO DE KIT VEICULAR PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO E INSTALAÇÃO** através de Pregão Eletrônico, na modalidade "REGISTRO DE PREÇOS", com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

MUNICÍPIO	ITEM 01	ITEM 02
ÁUREA	1	1
BARÃO DE COTEGIPE	1	1
CARLOS GOMES	1	1
CHARRUA	5	5
ENTRE RIOS DO SUL	1	1
EREBANGO	1	1
ESTAÇÃO	2	2
GETÚLIO VARGAS	1	0
ITATIBA DO SUL	1	1
JACUTINGA	1	1
MARCELINO RAMOS	2	2
PAULO BENTO	2	2
QUATRO IRMÃOS	1	1
SERTAO	2	0
SEVERIANO DE ALMEIDA	1	1
TAQUARUÇU DO SUL	1	1
TRÊS ARROIOS	1	0
TOTAL	25	21

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

ERECHIM/RS, 12 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

8 - Ata de Registro de Preços 022 2024 - AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE .pdf

Documento número #d2d981c8-e32c-47db-9cf4-a16b58fb7db6

Hash do documento original (SHA256): ce31ab6dbc58c533870816928bacc0a58a26dc779591e266ec6a982c9792f139

Hash do PADES (SHA256): d9d70caa3471d9f40a746477e767834ccb52ebacbfd3e4e53183db231e5b6dd7

Assinaturas



Carlos Alberto Bordin

CPF: 452.723.870-15

Assinou como presidente em 12 ago 2024 às 15:08:06

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 jun 2025



CLAUDIONOR ANTONIO TASCA

CPF: 476.481.120-00

Assinou como representante legal em 12 ago 2024 às 15:27:28

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 mai 2025

Log

- 12 ago 2024, 15:04:34 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f criou este documento número d2d981c8-e32c-47db-9cf4-a16b58fb7db6. Data limite para assinatura do documento: 16 de agosto de 2024 (14:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 ago 2024, 15:04:34 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: cirau@cirau.com.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Bordin e CPF 452.723.870-15. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 12 ago 2024, 15:04:34 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: comercial@tcatformacoes.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 12 ago 2024, 15:08:06 Carlos Alberto Bordin assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-CPF. CPF informado: 452.723.870-15. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 132.255.34.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0938 e longitude -51.2182. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.948.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 12 ago 2024, 15:27:29 CLAUDIONOR ANTONIO TASCA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 476.481.120-00. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 45.4.51.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.7055181 e longitude -49.2303383. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.948.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 ago 2024, 15:27:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d2d981c8-e32c-47db-9cf4-a16b58fb7db6.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d2d981c8-e32c-47db-9cf4-a16b58fb7db6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Cisa
Central de Compras de Medicamentos
Registro de Preços Eletrônico - 6/2024

Resultado da Homologação

0001 - VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO - EM VEÍCULO TIPO FURGÃO (LONGO TETO ALTO), CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS.

Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Fiat Ducato Ambulância SR L 2.3, Mercedes-Benz Sprinter 417 CDI Longo "Teto Alto" 2.0, Iveco Daily 55-170 Furgão "Teto Alto" 3.0, Renault Master Extra Furgão 2.3 e Citroën Jumper Furgão 2.0.

Transmissão: manual. Combustível: óleo diesel.

Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2023/2024 ou superior.

Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. - sprinter 417 LTA - Valor Referência: 345.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Mecasul Auto Mecanica SA	sprinter 417 LTA	30 Unidade	355.000,00	10.650.000,00	Homologado em 01/10/2024 13:38:21 Por: EDER LUIS BOTH

0002 - VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO - EM VEÍCULO TIPO FURGÃO (LONGO TETO ALTO), CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS.

Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Fiat Ducato Ambulância SR L 2.3, Mercedes-Benz Sprinter Furgão 417 CDI Longo "Teto Alto" 2.0, Iveco Daily 55-170 Furgão "Teto Alto" 3.0, Renault Master Extra Furgão 2.3 e Citroën Jumper Furgão 2.0.

Transmissão: manual. Combustível: óleo diesel.

Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2023/2024 ou superior.

Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. - sprinter 417 LTA - Valor Referência: 397.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Mecasul Auto Mecanica SA	sprinter 417 LTA	30 Unidade	425.000,00	12.750.000,00	Homologado em 01/10/2024 13:38:32 Por: EDER LUIS BOTH

0003 - VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS.

Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Mercedes-Benz Sprinter Van 417 CDI 2.0L, Peugeot Boxer Minibus 2.0L e Fiat Ducato Minibus Comfort 2.3L.

Transmissão: manual. Combustível: óleo diesel.

Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2023/2024 ou superior.

Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as 4regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. - SPRINTER 417 15+1 LTA - Valor Referência: 305.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Mecasul Auto Mecanica SA	SPRINTER 417 15+1 LTA	10 Unidade	360.000,00	3.600.000,00	Homologado em 01/10/2024 13:38:32 Por: EDER LUIS BOTH

0004 - VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES, COM ACESSIBILIDADE, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS.

Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Mercedes-Benz Sprinter Van 417 CDI 2.0L, Peugeot Boxer Minibus 2.0L e Fiat Ducato Minibus Comfort 2.3L.

Transmissão: manual. Combustível: óleo diesel.

Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2023/2024 ou superior.

Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. - SPRINTER 417 15+1 LTA - Valor Referência: 320.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Mecasul Auto Mecanica SA	SPRINTER 417 15+1 LTA	20 Unidade	381.000,00	7.620.000,00	Homologado em 01/10/2024 13:38:32 Por: EDER LUIS BOTH

0005 - VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO 17 + 1 LUGARES, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS.

Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Mercedes-Benz Sprinter Van 517 CDI 2.0L e Iveco Daily 3L.

Transmissão: manual. Combustível: óleo diesel.



Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2023/2024 ou superior.

Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. - FORD TRANSIT L4H3 17+1 460B - MT - Valor Referência: 346.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	FORD TRANSIT L4H3 17+1 460B - MT	10 Unidade	346.000,00	3.460.000,00	Homologado em 01/10/2024 13:38:32 Por: EDER LUIS BOTH

0006 - VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES, COM ACESSIBILIDADE, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS.

Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Mercedes-Benz Sprinter Van 517 CDI 2.0L e Iveco Daily 3L.

Transmissão: manual. Combustível: óleo diesel.

Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2023/2024 ou superior.

Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. - SPRINTER 517 17+1 - Valor Referência: 365.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Mecasul Auto Mecanica SA	SPRINTER 517 17+1	15 Unidade	415.000,00	6.225.000,00	Homologado em 01/10/2024 13:38:32 Por: EDER LUIS BOTH

0007 - VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS.

Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Mercedes-Benz Sprinter Van 517 CDI 2.0 e Iveco Daily 50/170.

Transmissão: manual. Combustível: óleo diesel.

Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2023/2024 ou superior.

Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. - SPRINTER 517 20+1 - Valor Referência: 372.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Mecasul Auto Mecanica SA	SPRINTER 517 20+1	10 Unidade	415.000,00	4.150.000,00	Homologado em 01/10/2024 13:38:32 Por: EDER LUIS BOTH

0008 - VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES, COM ACESSIBILIDADE, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS.

Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Mercedes-Benz Sprinter Van 517 CDI 2.0 e Iveco Daily 50/170.

Transmissão: manual. Combustível: óleo diesel.

Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2023/2024 ou superior.

Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. - SPRINTER 517 20+1 - Valor Referência: 400.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Mecasul Auto Mecanica SA	SPRINTER 517 20+1	10 Unidade	434.500,00	4.345.000,00	Homologado em 01/10/2024 13:38:32 Por: EDER LUIS BOTH

EDER LUIS BOTH

Autoridade Competente



REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra - CONDESUS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.712.762/0001-71, com sede administrativa localizada na Rua Madre Vitória Joana Favre, nº 930, Bairro Parque dos Rodeios CEP nº. 95201-227, nesta cidade de Vacaria/RS, representada pelo Presidente CONDESUS, o Sr. Marcos André Aguzzolli, inscrito no CPF sob o nº. 447.592.310-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DE ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 09/2024, Processo Licitatório 23/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a *futura aquisição de vans, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS*. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da Empresa	Itens
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
-----------------	-----------------	------------------------------	------------

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	61.591.459/0001-00		
--	--------------------	--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: *futura aquisição de vans, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS*, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
2	Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo Van (micro ônibus) para transporte de passageiros, cor sólida branca, ano-modelo 2024, com as seguintes características mínimas: teto	UNIDADE	MERCEDES-BENZ	24	399.900,00	9.597.600,00

<p>alto, capacidade para 20 passageiros e 01 motorista, tração traseira ou dianteira, bancos fixos e acabamentos originais de fábrica; motor diesel, 04 cilindros, injeção eletrônica, com 140 CV de potência, rodado simples ou duplo, câmbio manual sincronizado com 06 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica ou elétrica, volante com regulagem de altura e profundidade, freio a disco em todas as rodas, distância entre eixos 3.700 mm, porta lateral corredeira, rodas e estepe de aro 16 com pneus originais de fábrica compatíveis com o veículo, air bag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro, vidros elétricos dianteiros, película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo, travas elétricas em todas as portas, espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica, tacógrafo eletrônico ou manual, tanque de combustível com capacidade de 71 litros, ar condicionado completo (dianteiro e traseiro, com instalação original de fábrica, desembaçador com ar quente no para-brisas, farol de neblina, rádio USB/Bluetooth, alto-falantes e antena externa, tapetes de borracha na cor do acabamento interno. Garantia de 24 meses. Veículo emplacado na entrega em nome do Município solicitante.</p>					
---	--	--	--	--	--

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observados os requisitos de habilitação.

2.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2.4 e no item 2.4.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que celebrará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas cabíveis.

4.5. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. Deverão, ainda, informar o órgão gerenciador acerca de eventuais inadimplementos contratuais e aplicação de sanções.

4.6. A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, sendo que será denominado "Município não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente da presente licitação por meio do Núcleo de Compras e Licitação do CONDESUS, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços forem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.2. Compete aos municípios consorciados:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos bens dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Promover processo administrativo sancionatório em caso de descumprimento contratual.

5.2.5. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5.2.6. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.2.7. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2.8. Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Entregar os bens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua

titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os itens recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

5.3.11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato;

5.3.12. Manter os termos relativos a garantia dos bens, estipulados no TR, bem como realizar, às suas expensas, as revisões compreendidas no período de validade da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução AG n.º 09/2024; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22 da Resolução AG n.º 09/2024.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A ata de registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados ao CONDESUS.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O ente consorciado formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

7.4.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do município consorciado requisitante, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.4.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

7.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações

7.7. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos, despesas com frete e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 30 dias após a entrega total dos produtos contidos na ordem de fornecimento ou empenho, por intermédio da Tesouraria do município consorciado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária de cada município consorciado.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município consorciado, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Para a presente ata não serão permitidos acréscimos e supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos Municípios Consorciados Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas

de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. X, da Resolução AG n.º 09/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos municípios consorciados, caso no qual caberá ao respectivo município a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, da Resolução AG n.º 09/2024).

11.3. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato ou íntegra do instrumento na imprensa oficial do CONDESUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vacaria, 17 de maio de 2024.

MARCOS ANDRE
AGUZZOLLI:4475
9231072

Assinado de forma digital
por MARCOS ANDRE
AGUZZOLLI:44759231072
Dados: 2024.05.17 09:22:31
-03'00'

Marcos André Aguzzolli
Presidente – CONDESUS

JORGE FERNANDO
ZANOTTO:061270708
30

Assinado de forma digital por
JORGE FERNANDO
ZANOTTO:06127070830
Dados: 2024.05.17 11:44:24 -03'00'

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 61.591.459/0001-00



Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CIS-AVH DA QUALIDADE DE ENTIDADE GERENCIADORA E A EMPRESA BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Nos termos do disposto no art. 34 do Decreto Federal n. 11.462/2023 aplicado ao presente por força do disposto no art. 187 da Lei Federal n. 14.133/2021: "A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021." a presente ARP igualmente se aperfeiçoa como minuta de instrumento contratual, devendo neste caso atender aos prazos e condições específicas no Edital e na presente minuta.

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO: R\$ 133.900.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

CONTRATO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CIS-AVH com sede na Rua Manoel Amaro n. 113, Cravinhos/SP neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida em São Paulo estado de São Paulo, à rua Imperatriz Leopoldina, inscrita no CNPJ sob nº 03.353.258/0001-60 e Inscrição Estadual n. 146.163.065.116, neste ato legalmente representada pelo Sr. Alberto Fernando Fontolan portador do RG. n. 14.230.552-2 e do CPF n.128.132.398-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão Eletrônico n. 07/2024, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto:

AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES - LICITAÇÃO COMPARTILHADA - para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta licitação, em atendimento as demandas das Secretarias
Rua Manoel Amaro, 113 CEP 14.140-000 Cravinhos - SP (16) 3951-4046 - LLVR988@GMAIL.COM



Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CIS-AVH, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo VI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos, que será regida pela lei federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal n. 11.462/2023.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	50	Van / furgão para transporte de 9+1 passageiros - 3 cadeirantes Veículo automotor novo (zero quilômetro) tipo van; 0 km; ano/modelo: 2024/2025, motor a diesel; adaptada Para 9 passageiros + 1 motorista capacidade volumétrica mínima de 14 m ³ ; 2.000 cc, distância entre eixos de no Mínimo de 4.325 mm, motor com potência mínima de 170 cv, com torque de no mínimo 40 kgf.m, com freio de Estacionamento, transmissão manual com no mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré, tração traseira, freio a Disco nas 4 rodas, tanque de combustível com no mínimo 70 litros, tanque arla32: 20 litros, com air bag, Comprimento total de no mínimo 6.967 mm, pbt mínimo: 4,100 kg, vidros dianteiros elétricos, trava elétrica, iluminação interna e externa e demais equipamentos obrigatórios; direção hidráulica; pintura sólida branca; Capacidade para 10 lugares, sendo 6 (seis) passageiros, 3 (três) cadeiras de rodas mais o motorista. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	MERCEDES BENZ SPRINTER 417 14M ³ 9+1 PASSAGEIROS COM ACESSIBILIDA DE PARA CADEIRANTES	R\$448.000,00	R\$22.400.000,00
6	50	Veículo novo, 0km, ano/modelo mínimo: 2024/2025, furgão adaptação para ambulância tipo a- simples Remoção, com potência mínima 170cv; torque máximo de no mínimo 38kgfm; compartimento de carga de no Mínimo 7,5 m ³ ; peso bruto total (pbt) de no mínimo 4.100 kg; tração traseira, teto baixo, capacidade para 01 (um) motorista e 02 passageiros na cabine, vidros elétricos nas portas dianteiras, porta lateral com corrediça E portas traseiras duplas, rodas em aço e pneus com capacidade de carga originais de fábrica. Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70l, tanque arla32mínimo: 20litros, transmissão manual de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma ré), pintada em cor branca; ar condicionado, trava elétrica, rádio Bluetooth, devendo atender as normas vigentes sobre o controle de gases poluentes; especificações técnicas Exigidas pelo contran 8 contran euro 6. Garantia mínima de 12 (doze) meses. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	MERCEDES BENZ SPRINTER 417 7,5M ³ AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO	R\$385.000,00	R\$19.250.000,00
7	50	Veículo furgão ambulância uti móvel tipo D (adulto/neonatal), completa com equipamentos. Características gerais do veículo: Requisitos mínimos: veículo tipo furgão novo, 0 km, adaptado para ambulância uti, com potência máxima de No mínimo de 170cv.; torque máximo de no mínimo 40,8kgfm; compartimento de carga de no mínimo 10 m ³ ; Peso bruto total (pbt) de no mínimo 4.100 kg; tração traseira , teto alto. capacidade para 01 (um) motorista e 01 passageiro na cabine. vidros elétricos nas portas dianteiras, porta lateral com corrediça e portas traseiras Duplas, rodas em aço e pneus com capacidade de carga	MERCEDES BENZ SPRINTER 417 10,5M ³ AMBULANCIA UTI COM EQUIPAMENT OS	R\$605.000,00	R\$30.250.000,00



Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

		originais de fábrica. Tanque de combustível com Capacidade mínima de 71l, tanque arla32 mínimo: 22litros, transmissão manual de no mínimo 6 (seis) marchas À frente e 1 (uma) ré, cor branca; ar condicionado, trava elétrica, rádio com bluetooth, devendo atender as Normas vigentes que versa sobre o controle de gases poluentes (proconve p8). E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.			
8	50	Furgão adaptado para transporte de 15+1 passageiros- com dpm.veículo automotor novo (zero quilômetro) Tipo van; motor a diesel; ano/modelo: 2024/2025, garantia do veículo de 24(vinte e quatro) meses; adaptada Para 15 passageiros + 1 motorista: cilindrada mínima 2.000 cm³, distância entre eixos de no mínimo de 3.665 mm, Motor com potência mínima de 170 cv, com torque de no mínimo 40 kg.f.m, com freio de estacionamento, Transmissão manual com no mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré, tração traseira, freio a disco nas 4 rodas, Tanque de combustível com no mínimo 70 litros, tanque arla 32: 20litros, com air bag, comprimento total de No mínimo 5.932 mm, pbt mínimo: 4,100 kg, vidros dianteiros elétricos, trava elétrica, iluminação interna e Externa e demais equipamentos obrigatórios; direção hidráulica; pintura sólida branca; capacidade para 16 Lugares, sendo 14 (quatorze) passageiros mais o motorista e 1 (um) cadeirante. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	MERCEDES BENZ SPRINTER 417 10,5M³ 15+1 PASSAGEIROS COM DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL (DPM)	R\$405.000,00	R\$20.250.000,00
9	50	Veículo tipo furgão adaptado ambulância uti – sem equipamentos Requisitos mínimos: veículo tipo furgão novo, 0 km, ano/modelos mínimos: 2024/2025 adaptado para Ambulância uti, com potência máxima de no mínimo de 170cv,; torque máximo de no mínimo 40,8kgfm; Compartirmento de carga de no mínimo 14 m³; peso bruto total (pbt) de no mínimo 4.100 kg; tração traseira , Teto alto, capacidade para 01 (um) motorista e 01 passageiro na cabine, vidros elétricos nas portas dianteiras, Porta lateral com correção e portas traseiras duplas, rodas em aço e pneus com capacidade de carga Originais de fábrica. Tanque de combustível com capacidade mínima de 71l, tanque arla32 mínimo: 22litros, Transmissão mahual de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) ré, cor branca; ar condicionado, trava Elétrica, rádio com bluetooth, devendo atender as normas vigentes que versa sobre o controle de gases Poluentes (proconve p8); especificações técnicas exigidas pelo contran. Garantia mínima de 12 (doze) meses. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	MERCEDES BENZ SPRINTER 417 14M³ AMBULÂNCIA UTI SEM EQUIPAMENT OS	R\$485.000,00	R\$24.250.000,00
11	50	Veículo tipo furgão original de fábrica – 14m³. Veículo utilitário tipo furgão, novo (0km) – ano de fabricação 2024 modelo 2025 ou posterior, com todos os Equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito vigente. Características básicas: ar Condicionado; direção hidráulica; caixa de mudança de marchas mecânica acionada por alavanca manual; Banco do motorista com regulagem de altura e de inclinação; retrovisores externos com regulagem interna Elétrica; tomadas de 12v na cabine; estrutura e carroceria em aço com tratamento anticorrosivo e pintado Na cor branca; com capacidade na cabine para 02 (duas) pessoas (passageiro e motorista); compartimento de Carga confeccionado em aço, com capacidade para um	MERCEDES BENZ SPRINTER 14M³ FURGÃO	R\$350.000,00	R\$17.500.000,00



Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

		volume mínimo de 14 m³; pbt mínimo: 4.100 kg ; tração Traseira; capacidade de carga útil de no mínimo 1.800kg. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, parte anexa e indissociável da presente ARP, independentemente de qualquer transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Os preços registrados constam da cláusula primeira da presente ARP e a forma de mediação e pagamento do objeto constam do Termo de Referência, parte anexa e indissociável da presente ARP/Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 Nos termos do disposto no art. 17 do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023: "A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil."

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E DAS SANÇÕES

5.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal n. 11.462/2023; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese prevista no inciso IV desta cláusula quinta, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

5.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.4 Aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021, o que igualmente se materializa no caso da utilização do presente, como instrumento contratual, neste caso sendo ainda aplicado o disposto nos arts. 137 a 139 do mesmo diploma legal.

5.5 O detentor da ARP/contratado indica para manter como preposto para representá-lo na execução do contrato o Sr Alberto Fernando Fontolan (Diretor Comercial CPF 128.132.398-52).

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Neste caso aplica-se o disposto no § 3º do art. 92 da Lei Federal n. 14.133 sendo indexado para tanto o INPC.

6.2 Caso a presente minuta seja utilizada para os fins de formalização de instrumento contratual a vigência do contrato será de 01 (um) ano devendo neste caso ser observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse caso ainda será admitida a prorrogação do instrumento contratual, na forma do disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021 c/c o § 3º do art. 92 da Lei Federal n. 14.133 sendo indexado para tanto o INPC..

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:



Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7.3 Caso a presente minuta seja utilizada para os fins de formalização de instrumento contratual, o respectivo contrato poderá ser alterado, observado neste caso o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

III - Se não obtiver êxito nas negociações a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

I - Para fins do disposto na cláusula 8.2, o fornecedor **encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.**



Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

II - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA: DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO E ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 Aplicam-se as competências do disposto no art. 07º do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023 ao CIS-AVH na qualidade de entidade gerenciadora.

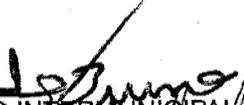
9.2 Aplicam-se as competências do disposto no art. 08º do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023 aos Municípios na qualidade de entidade participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA/DETENTORA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 17 de julho de 2024.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

CONTRATANTE


BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____

2 - _____ RG nº _____



Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CIS-AVH com sede na Rua Manoel Amaro n. 113, Cravinhos/SP neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida em São Paulo estado de São Paulo, à rua Imperatriz Leopoldina, inscrita no CNPJ sob nº 03.353.258/0001-60 e Inscrição Estadual n. 146.163.065.116, neste ato legalmente representada pelo Sr. Alberto Fernando Fontolan portador do RG. n. 14.230.552-2 e do CPF n.128.132.398-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão Eletrônico n. 07/2024, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações legais.

CONTRATO Nº 001/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LICITAÇÃO COMPARTILHADA - para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta licitação, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CIS-AVH, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo VI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos, que será regida pela lei federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal n. 11.462/2023.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cravinhos, 17 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo:
- Itamar Gomes Bueno - Presidente
- E-mail institucional:
- financeiro@cisavh.com.br
- Assinatura:

CONTRATADA:

- Nome e cargo:
- Alberto Fernando Fontolan - Diretor Comercial
- E-mail institucional:
- a.i.t.belabru@gmail.com
- Assinatura:



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROCESSO Nº 241/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VEÍCULO Nº 051/2024

EMENTA: Contrato que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO e a empresa DRSUL VEÍCULOS LTDA. para a aquisição, garantia e assistência técnica de veículo tipo van (micro-ônibus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.842.233/0001-10, com sede na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Centro, Município de Antônio Prado/RS, representando neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE**, brasileiro, casado, administrador de empresa e empresário, RG nº 5002130697, CPF nº 208.049.970-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Zamboni, nº 71, Bairro Fátima, nesta cidade, CEP nº 95250-000.

CONTRATADA: A empresa **DRSUL VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Rua Av. Ruben Bento Alves, nº 536, bairro sagrada família, CEP: 95.052-338, na cidade de Caxias do Sul/RS, telefone (54) 3204-3823/ (54) 99187-1881, CNPJ nº 02.847.681/0001-53, representada neste ato por sua sócia **ADRIANE SANTAREM**, inscrita no CPF nº 517.673.760-49, com endereço na cidade de Caxias do Sul/RS.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo nº 241/2024, bem como, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição, garantia e assistência técnica de veículo tipo van (micro-ônibus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde deste Município**, conforme especificações descritas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, de acordo com este Contrato, e proposta da CONTRATADA, que são partes deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, conforme segue:



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	1	<p>VEÍCULO TIPO VAN (MICRO-ÔNIBUS), 15 LUGARES + 1 MOTORISTA, com as seguintes descrições técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- veículo automotor, novo, zero quilômetro;- tipo van para transporte de passageiros;- capacidade para 15 passageiros e 01 motorista, podendo ser instalado 01 banco complementar para atingir a capacidade exigida;- bancos reclináveis para passageiros;- teto médio ou alto;- ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2024- cor sólida branca;- motor diesel, 04 cilindros, injeção eletrônica com, no mínimo, 136CV de potência;- câmbio manual sincronizado com 06 (seis) marchas a frente e 01 (uma) a ré;- direção eletro- hidráulica;- com vidros laterais e traseiros originais de fábrica;- espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica e setas de direção integradas- travamento das portas elétricas;- vidros dianteiros elétricos;- porta lateral corredeira automática;- computador de bordo;- banco do motorista com regulagem de altura;- volante com regulagem de altura;- airbag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro;- freios ABS;- protetor de cárter e motor;- tração dianteira ou traseira;- desembaçador com ar quente no para-brisas;- farol de neblina;- rádio USB/Bluetooth, alto-falantes e antena externa;- tapetes de borracha na cor do acabamento interno;- pneus originais de fábrica compatíveis com o veículo, com estepe;- rodado simples;- tacógrafo;- tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros;	UND	1	R\$ 344.000,00	R\$ 344.000,00



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

	<ul style="list-style-type: none">- distância entre eixos de 4332mm;- altura interna de 1894mm;- película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo;- ar condicionado com instalação original de fábrica, com saídas na cabine do motorista e caixa traseira, instalado no compartimento dos passageiros, com acionamento independente com, no mínimo 38.000 BTU;- garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.- veículo emplacado e licenciado, em nome do Município de Antônio Prado. <p>GRAFISMO: Adesivação externa deverá ser solicitada para a Secretaria da Saúde de Antônio Prado</p> <p>GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A licitante deverá declarar em sua proposta queo objeto possui garantia de no mínimo 12 meses. Para fins de assistência técnica, a empresa deverá oferecer tal serviço dentro do Estado do Rio Grande do Sul. Deverá ser indicado na proposta a empresa que realizará os serviços de assistência técnica (do veículo ofertado) de modo que possa ser confirmado que a mesma encontra-se dentro do estado do Rio Grande do Sul em uma distancia não superior a 300 (trezentos) quilometros do Município de Antônio Prado, aqual possa ser confirmada através de consulta à rede mundial de computadores.</p>				
<p>MARCA: RENAULT</p> <p>FABRICANTE: RENAULT</p> <p>MODELO: MASTER MINIBUS 16 LUGARES 2.3 DIESEL</p> <p>PERÍODO DE GARANTIA E ASSITÊNCIA TÉCNICA: 12 (DOZE) MESES</p>					

Parágrafo segundo. O valor global deste contrato é de **R\$ 344.000,00** (trezentos e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias**, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos e categoria de contrato.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá manter atualizada a conta corrente junto ao cadastro do CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

Parágrafo terceiro. Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

Parágrafo quarto. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sexto. Para receber o pagamento, deverá:

- a) a nota fiscal/fatura, ser devidamente atestada por servidor do CONTRATANTE e contendo o número do contrato;
- b) o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente.

Parágrafo sétimo. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

Parágrafo oitavo. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

Parágrafo nono. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

Parágrafo décimo. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo décimo segundo. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

Parágrafo décimo terceiro. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

Parágrafo décimo quinto. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação, constatadas a qualquer tempo, poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

Parágrafo décimo sexto. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

Parágrafo décimo sétimo. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo nono. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Parágrafo vigésimo. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

Parágrafo vigésimo segundo. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

Parágrafo vigésimo terceiro. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo vigésimo quarto. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo vigésimo quinto. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo sexto. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores que atendam as configurações do sistema de gestão do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação nos termos do item 9.4.1, “b” do Edital., que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidor nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo primeiro. A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas na Clausula Oitiva deste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRTADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

Parágrafo terceiro. Todo e qualquer fornecimento do veículo e da prestação de serviços de garantia e assistência técnica, fora do estabelecido neste contrato e no edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a adequá-lo no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo primeiro. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da média dos índices IPCA e IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Departamento de Compras e Licitações, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo terceiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quinto. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo sexto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sétimo. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo oitavo. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

a) receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o registrado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no *Anexo VI* – Termo de Referência Técnico do Edital que faz parte integrante deste contrato.

e) não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

d) arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

d1) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital e seus anexos;

e) indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

g) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) prestar informações sobre a utilização do objeto;

i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

k) prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, conforme exigida no Termo de Referência Técnico;

l) informar ao setor financeiro do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Parágrafo primeiro. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, § 5.º).

Parágrafo segundo. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Parágrafo terceiro. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

Parágrafo quarto. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

Parágrafo sexto. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

Parágrafo sétimo. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

Parágrafo oitavo. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo nono. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo décimo. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo segundo. Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo terceiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo sexto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sétimo. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo oitavo. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo nono. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

II – MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

- a) para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a1) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

a2) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

b) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

b1) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b2) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b3) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

c) para inconformidade GRAVE:

c1) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c2) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c3) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

d) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

d1) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

d2) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

d3) Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CONTRATANTE pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo primeiro. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Contrato.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo segundo. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo terceiro. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 1012 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (1565)

Recurso: 0040 – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (4561)

Recurso: 1649 – Emenda Especial Investimento Afonso Hamm

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (4663)

Recurso: 1649 – Emenda Especial Investimento Afonso Hamm

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do veículo será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigorará até o final do período de garantia e assistência técnica, que não poderá ser inferior **a 12 (doze) meses sem limite de quilometragem**, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro. Considerando que o prazo de entrega não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou seja 2 (dois) meses, o contrato **vigerá por 14 (quatorze) meses**, ou até o termo de recebimento definitivo, se este ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo. Se por algum motivo superveniente a vigência precisar ser alterada, deverá ser efetuado aditamento a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, além do Decreto Municipal nº 586/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O Anexo VI – Termo de Referência Técnico do Edital faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado/RS, 16 de agosto de 2024.

ROBERTO JOSE DALLE MOLLE:20804997004
Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE DALLE MOLLE:20804997004
Dados: 2024.08.16 08:29:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE – Prefeito Municipal
Contratante

DRSUL VEÍCULOS LTDA.
ADRIANE SANTAREM - Sócia
Contratada

YARA PAGNO
Assinado de forma digital por YARA PAGNO
Dados: 2024.08.16 08:25:17 -03'00'

Visto – Assessoria Jurídica

Testemunhas:

MELINY DALLA BONA
Assinado de forma digital por MELINY DALLA BONA
GALLIO:01736648063
CPF: GALLIO:01736648063
Dados: 2024.08.16 14:05:22 -03'00'

ADRIANE SANTAREM:51767376049
6049
Assinado de forma digital por ADRIANE SANTAREM:51767376049
Dados: 2024.08.19 13:46:45 -03'00'

CPF:



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Aquisição, garantia e assistência técnica de Veículo tipo van (microônibus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde deste Município, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição dos itens e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório a este Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO /EXECUÇÃO

5.1. Do prazo de entrega

5.1.1. O **prazo de entrega** do veículo não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

5.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A solicitação de fornecimento, a nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil será enviada à licitante vencedora via correio eletrônico (*e-mail*), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

5.1.4. Como condição de fornecimento, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

5.1.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.2. Do local de entrega

5.2.1. O **local de entrega** será no endereço abaixo citado, no horário das 8h às 11h45min e das 13h30min às 17h15min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Secretaria	Endereço	Servidor Responsável
Centro Administrativo Municipal	Rua Francisco Marcantonio, 57, Centro	Marcela Machado

5.3. Das condições de entrega

5.3.1. O veículo deverá ser novo, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas.

5.3.2. O veículo deverá ser entregue emplacada em nome do Município de Antônio Prado.

5.3.3. No momento da entrega, a licitante vencedora deverá efetuar a **entrega técnica**, explicando e demonstrando o funcionamento e operação do veículo aos servidores do Município, integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade de Antônio Prado, sem quaisquer custos ao Município.

5.3.4. Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca, fabricante e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora.

5.5. Da substituição do objeto

5.5.1. A licitante vencedora deverá consertar todos os problemas (caso houver) originados no veículo, durante o período de garantia e assistência técnica, e, não sendo possível, deverá substituí-la por outro com idênticas características e em pleno funcionamento.

5.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

5.6.1. A licitante vencedora deverá entregar o veículo **acompanhada de seus manuais ou catálogos de operação e manutenção e catálogo de peças e acessórios com respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição**, editado pelo fabricante, podendo ser original, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via *internet*, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma. Os manuais deverão ser entregues impressos e encadernados.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

5.7. Da garantia dos itens

5.7.1. A garantia e assistência técnica do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas/revendas autorizadas.

5.7.1.1. A empresa responsável pela **assistência técnica** deverá possuir estrutura completa com oficina e estoque de peças.

5.7.1.2. O período de garantia e assistência técnica não poderá ser inferior a **12 (doze) meses sem limite de quilometragem**, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

5.7.1.3. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

5.7.1.4. A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso da ambulância por parte da Administração.

a) A mão de obra e as peças relativas ao material de desgaste (pneus, lâmpadas, baterias, lâminas, etc.), bem como os materiais porventura empregados que não forem cobertos pelo sistema de garantia, ou resultantes de quebras por uso indevido, ou acidente, serão pagos pelo Município, após a respectiva conferência e liberação pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços. Estes atendimentos deverão ser executados por técnicos especializados do quadro permanente de funcionários da licitante vencedora.

5.7.1.5. A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, **72 (setenta e duas) horas** para atender a um chamado da Administração, que será efetuado por escrito, e entregue no setor competente indicado pela licitante. Para resolução de problemas originados no veículo durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante disporá de, no máximo, **7 (sete) dias úteis**, contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-lo por outro veículo com idênticas características e em pleno funcionamento.

5.7.1.6. A licitante vencedora garantirá que o funcionamento do veículo será o descrito neste termo de referência e no material informativo, catálogo ou prospecto técnico por ela fornecido.

5.7.1.7. A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de garantia e assistência técnica, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do veículo.

5.7.1.8. Além da garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá executar o **programa de revisões periódicas** do veículo, até o final do período de garantia, ou seja, 12 (doze) meses.

5.7.1.8.1. Durante o período de revisões periódicas, a licitante vencedora deverá realizar as revisões previstas no plano de manutenção preventiva do manual do veículo, abrangendo a



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

mão de obra, não constituindo, o serviço de mão de obra, nenhum ônus ao Município durante seu período de vigência.

5.7.1.8.1.1. O Município será responsável apenas pelo pagamento das peças que necessitem de troca em função da revisão e, se for o caso, de desgaste natural não abrangidas pelas revisões. A licitante vencedora deverá também arcar com os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e execução do serviço realizados pelos mecânicos responsáveis.

5.7.1.9. A licitante vencedora garantirá que o funcionamento do veículo será o descrito nas especificações deste edital e no material informativo, catálogo ou prospecto técnico por ela fornecido.

5.7.1.10. A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de garantia e assistência técnica, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do veículo.

5.7.1.11. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados, **por oficina própria ou subcontratada, porém a licitante vencedora não poderá transferir o ônus da garantia**, sendo, entretanto, responsável por esse serviço, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1.12. Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina, durante o período de garantia, será por conta da licitante vencedora.

5.8. Da documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta

5.8.1. Deverá ser entregue juntamente com a proposta, material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo, com o MODELO informado na proposta, devidamente DESTACADO, editado pelo fabricante do veículo e disponibilizado ao público em geral, podendo ser cópia reprográfica sem autenticação. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma.

a) Não será aceito material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo editado por representantes, revendedores, importadores, **independente da anuência do fabricante**.

b) No caso em que o material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo for obtido via *internet*, este deverá conter indicação, por escrito, na proposta, do endereço eletrônico em que foi obtido, permitindo a consulta, se necessário, pelo Pregoeiro, da correspondência do material apresentado com o material disponível *online*.

c) O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima implicará na **desclassificação** do item.

5.9. Da qualificação técnica para habilitação da licitante

5.9.1. A licitante deverá comprovar que está apta para prestar os serviços de assistência técnica ao veículo por meio de seu **Ato Constitutivo**.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

a) A assistência técnica deverá ser prestada, obrigatoriamente, por empresa com **sede ou filial** à uma distância, em raio, de 300km da sede do Município de Antônio Prado, com manutenção original e atualizada.

b) A licitante impossibilitada de atender à(s) exigência(s) contida(s) nos subitens 5.9.1 deverá subcontratar os serviços de assistência técnica. A subcontratada deverá estar localizada à uma distância, em raio, de 300km da sede do Município de Antônio Prado. A licitante deverá anexar à documentação, **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que se responsabilizará pela assistência técnica com total cumprimento das determinações contidas neste edital, **assinada pelo representante legal**. A licitante vencedora, se subcontratar os serviços de assistência técnica, informará, no momento da assinatura do contrato, os seguintes dados da subcontratada: razão social, CNPJ, endereço, telefone e nome do responsável que prestará os serviços.

5.11. Da vigência do contrato

5.11.1. O contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigorará até o final do período de garantia e assistência técnica, que não poderá ser inferior a **12 (doze) meses sem limite de quilometragem**, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

5.11.1.1. Considerando que o prazo de entrega não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou seja 2 (dois) meses, o contrato **vigerá por 14 (quatorze) meses**, ou até o termo de recebimento definitivo, se este ocorrer primeiro.

6.11.1.2. Se por algum motivo superveniente a vigência precisar ser alterada, deverá ser efetuado aditamento a este contrato.

5.12. Das especificações técnicas

5.12.1. As especificações técnicas encontram-se pormenorizadas no Anexo I deste Termo de Referência.

6 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária da Saúde

6.2. A fiscalização será realizada pela servidora Marcela Machado, sendo sua suplente a servidora Anelise Cristina Molon

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato deverão seguir o determinado no Decreto Municipal nº 789/2016.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias**, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos e categoria de contato.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

8.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

9 – DA ENTREGA DAS AMOSTRAS

9.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

10 – DAS MARCAS APROVADAS OU REPROVADAS

10.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

11 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 1.012 – Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Investimentos

Iduso - 1649 Emenda Especial Investimentos Afonso Hamm

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos de Material Permanente (4561)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos de Material Permanente (4663)

Iduso – 40 ASPs

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos de Material Permanente (1565)

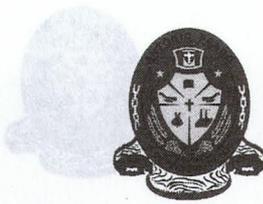
12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.645/2022.

13.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

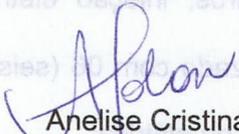
14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

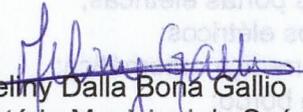
14.1. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (54) 3293 5683, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h45min ou 13h30min às 17h15min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

14.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I - Descrição dos Itens e Quantidades.

Antônio Prado/RS, 09 de julho de 2024.


Anelise Cristina Molon
Escriturária – 8594-4


Meliny Dalla Bona Gallio
Secretária Municipal da Saúde
Portaria 52/2024



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

ANEXO I

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT
01	01	<p>VEÍCULO VAN (Microônibus), com as seguintes descrições técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- veículo automotor, novo, zero quilômetro;- tipo van para transporte de passageiros;- capacidade para 15 passageiros e 01 motorista, podendo ser instalado 01 banco complementar para atingir a capacidade exigida;- bancos reclináveis para passageiros;- teto alto- ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2024- cor sólida branca;- motor diesel, 04 cilindros, injeção eletrônica com, no mínimo, 130CV de potência;- câmbio manual sincronizado com 06 (seis) marchas a frente e 01 (uma) a ré;- direção eletro- hidráulica ou elétrica;- com vidros laterais e traseiros originais de fábrica;- espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica e setas de direção integradas- travamento das portas elétricas;- vidros dianteiros elétricos;- porta lateral corrediça automática;- computador de bordo;- banco do motorista com regulagem de altura;- volante com regulagem de altura;- airbag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro;- freios ABS;- protetor de cárter e motor;- tração dianteira ou traseira;- desembaçador com ar quente no para-brisas;- farol de neblina;- rádio USB/Bluetooth, alto-falantes e antena externa;- tapetes de borracha na cor do acabamento interno;- pneus originais de fábrica compatíveis com o veículo, com estepe;- rodado simples;- tacógrafo;- tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;- distância entre eixos de, no mínimo, 3600mm;- altura interna de, no mínimo, 1720mm;- película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo;- ar condicionado com instalação original de fábrica, com saídas na cabine do motorista e caixa traseira, instalado no compartimento dos passageiros, com acionamento independente com, no mínimo 38.000 BTU;- garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.- veículo emplacado e licenciado, em nome do Município de Antônio Prado.	UND	1



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

	<p>GRAFISMO: Adesivação externa deverá ser solicitada para a Secretaria da Saúde de Antônio Prado</p> <p>GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A licitante deverá declarar em sua proposta que o objeto possui garantia de no mínimo 12 meses. Para fins de assistência técnica, a empresa deverá oferecer tal serviço dentro do Estado do Rio Grande do Sul. Deverá ser indicado na proposta a empresa que realizará os serviços de assistência técnica (do veículo ofertado) de modo que possa ser confirmado que a mesma encontra-se dentro do estado do Rio Grande do Sul em uma distância não superior a 300 (trezentos) quilômetros do Município de Antônio Prado, a qual possa ser confirmada através de consulta à rede mundial de computadores.</p>		
--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 251/2024

Edital nº 036/2024 – Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **MECASUL AUTO MECÂNICA S/A**, empresa estabelecida na Rodovia RSC 453, Km 129, nº 5845, Bairro Forqueta, na cidade de Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.616.776/0001-81, representada por **RUI CARLOS CHITTO**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do Edital nº 036/2024 – Pregão Eletrônico e do **Processo Administrativo nº 137/2024**, protocolado sob o nº 4606/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) veículo – tipo van, para transporte - Marca **MERCEDES BENS**, modelo **SPRINTER 517 VAN**, Passageiro 20 + 1, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, de acordo com a descrição constante no Edital nº 036/2024 – Pregão Eletrônico, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro - O veículo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde será adquirido através de emenda parlamentar (proposta 202239510009/2022 e emenda nº 80).

Parágrafo Segundo - Será admitida a subcontratação nos casos de revisão e assistência técnica, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos ao processo administrativo.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para o fornecimento do objeto é de 60 (sessenta) dias a contar da solicitação da Secretaria requisitante e envio do respectivo empenho.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O veículo deverá ser entregue no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Goiânia, nº 590, Bairro Botafogo, junto ao Complexo Hospitalar Walter Galassi.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 31 de dezembro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, recebimento do veículo e aceite dos servidores responsáveis, bem como após aprovação do Ministério, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado com recursos provenientes de Emendas Parlamentares (proposta 202239510009/2022 e emenda nº 80), sendo liberado somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais, bem como à disponibilidade de recursos na conta específica.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento das mercadorias.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quinto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Sexto - Em se tratando de produtos industrializados e/ou importados, a **CONTRATADA** deverá preencher, na Nota Fiscal Eletrônica, o número do Código de Barras GTIN (Numeração Global do Item Comercial) dos produtos, em atendimento ao disposto no § 6º da Cláusula Terceira do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Oitavo - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº 137/2024 (Edital nº 036/2024 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Código Reduzido: 1591
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação: 1332 - Renovação e Ampliação do Patrimônio
Vínculo: 6210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Subelemento: 34490524800000000000 - Veículos diversos

Código Reduzido: 1594
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação: 1332 - Renovação e Ampliação do Patrimônio
Vínculo: 7550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Subelemento: 34490524800000000000 - Veículos diversos

Código Reduzido: 1593
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação: 1332 - Renovação e Ampliação do Patrimônio
Vínculo: 7060000 - Transferência Especial da União
Subelemento: 34490524800000000000 - Veículos diversos

Código Reduzido: 1588
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação: 1332 - Renovação e Ampliação do Patrimônio
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 34490524800000000000 - Veículos diversos

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- i) A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições previstas no Termo de Referência.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Claudiomiro Massutti e/ou Roger Becker**.

Parágrafo Único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido:

- I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;
- II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze) meses, além de 02 (duas) revisões gratuitas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A extinção do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 24 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANE PIUCO
Data: 24/07/2024 17:58:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Daiane Piuco

Assinado de forma digital por EMERSON RUI
EMERSON RUI
CHITTO:67453430020
430020
Dados: 2024.07.25 09:04:27 -03'00'

Assinado de forma digital por RUI CARLOS
RUI CARLOS
CHITTO:06226850078
26850078
Dados: 2024.07.25 09:05:30 -03'00'

MECASUL AUTO MECÂNICA S/A
Rui Carlos Chitto

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 137/2024
Protocolo nº 4606/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO Nº 77/2024

CONTRATANTE: O Município de Bossoroca, representado por José Moacir Fabrício Dutra, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: Gambatto Auto LTDA.

DATA: 21 de agosto de 2024.

ADJUDICAÇÃO: O presente Termo de Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 61/2024 de 31/07/2024, julgado em 16/08/2024 e homologado em 16/08/2024, originado pelo Processo nº 266/2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura..

OBJETO: Aquisição de 1 (um) veículo automotor, zero km, van escolar original de fábrica, mínimo 15 + 1 lugares, cor prata ou branca, ano e modelo não inferior a 2024, para ser utilizado no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes referentes ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.- 599; 600; 601; 602.

Helena Andrade de Matos
Analista Jurídico Municipal
OAB/RS 87.297



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

TERMO DE CONTRATO Nº 77/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE BOSSOROCA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, E A EMPRESA GAMBATTO
AUTO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOSSOROCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Gonçalves, 296, inscrito no CNPJ sob nº 87613014/0001-69, fone 55 3356 4000, fax 55 3356 4000, caixa postal nº 71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **José Moacir Fabrício Dutra**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF198.807.820-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Vergílio Nascimento, 209, em Bossoroca (RS), devidamente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa Gambatto Auto LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.870.064/0001-67, com sede administrativa na Estrada RST 153, CEP: 99.034-600, Bairro Boqueirão, em Passo Fundo, representada neste ato pelo Senhor **Eder Laner**, brasileiro, portador da CI nº 4891478 e do CPF 051.382.419-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 61/2024** de **31/07/2024**, julgado em **16/08/2024** e homologado em 16/08/2024, originado pelo Processo nº **266/2024**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Cláusula Primeira – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 61/2024**, descrições detalhadas no **Termo de Referência** e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 1 (um) veículo automotor, zero km, van escolar original de fábrica, mínimo 15 + 1 lugares, cor prata ou branca, ano e modelo não inferior a 2024, para ser utilizado no Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Item	Quant	Un	Especificação	Valor R\$
01	01	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM , van escolar original de fábrica, mínimo 15 + 1 lugares, cor prata ou branca, motor a partir de 2.0 turbo diesel mínimo 136cv; direção elétrica ou hidráulica; volante com regulagem de altura e profundidade; central multimídia; ar condicionado; 15 lugares + 1 motorista, a partir de 1.272kg de carga; assistente de partida em rampa; câmbio manual de 6 marchas; câmera de ré; computador de bordo; controle dinâmico de estabilidade + sistema antipatinagem; 2 airbags frontal condutor; roda de ferro ou aço 16; assinatura luminosa em led; 2 alto falantes dianteiros; travamento automático das portas e do porta-malas com veículo em movimento; acionamento das luzes de emergência em caso de frenagem brusca; tomada 12v usb carregador; aviso de não utilização do cinto de segurança do motorista; alarme periférico; vidros elétricos dianteiros; regulagem manual de altura, inclinação e profundidade do banco dianteiro (motorista); bancos revestidos em tecido tipo flint; alerta de marcha ré; sensor de estacionamento traseiro; portas lateral corrediça; protetor de carter;	343.000,00

VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato é de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais).

ENTREGA DO OBJETO LICITADO

Cláusula Quarta O objeto licitado deverá ter a entrega Técnica na sede do município, **em até 30 dias**, sem ônus para Prefeitura Municipal de Bossoroca, sito Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Cel. João Luiz Nascimento, 275, Centro, Bossoroca/RS. Contato: (55) 3356-4013. No dia da entrega, o veículo será recebido provisoriamente pela comissão de recebimento, designada por portaria, que de posse da nota fiscal emitirá laudo de

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

recebimento provisório por 10 dias, período em que a comissão poderá analisar e avaliar se o bem está de acordo com o exigido no edital; Transcorrido esse prazo, não havendo impedimentos legais, a comissão emitirá laudo de recebimento definitivo e o veículo será pago em até 30 dias;

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta - Pagamento será mediante as Notas Fiscais Eletrônicas devidamente assinadas, junto ao laudo de recebimento definitivo, emitido pela Comissão designada ao recebimento do veículo. Poderão ser realizadas as retenções e tributações pertinentes à legislação.

Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

Cláusula Sexta – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão juros e correção monetária, conforme índices oficiais do Governo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Oitava – Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Art. 124 da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrá à conta das Dotação Orçamentária:
Rubrica: 599, 600, 601 e 602.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima – São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VIII - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira – São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital do **Pregão Eletrônico 61/2024, Termo Referência** e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado; V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda –

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Peterson Ferreira Lugoch, fiscal, ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Décima Terceira – O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente por servidor/comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de nota fiscal e termo de recebimento comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

DA GARANTIA DO OBJETO A CONTRATADA

Cláusula Décima Quarta – Se responsabilizará pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano ou no mínimo 100 mil km, o que atingir primeiro, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias. A concessionária que será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia, situada em um raio de no máximo 165 km da sede da Prefeitura do Município de Bossoroca, para realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva que durante o prazo de garantia correrá a cargo da contratada.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quinta –

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 19.1** no edital do **Pregão Eletrônico 61/2024**, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 19.2.** do Edital do **Pregão Eletrônico 61/2024**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **item 19.2** do Edital do **Pregão Eletrônico 61/2024**.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

19.6. A aplicação das sanções previstas no **item 19.2.** do Edital do **Pregão Eletrônico 61/2024** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no **item 19.2, alínea “b”**, do Edital do **Pregão Eletrônico 61/2024**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d” do item 19.2** do Edital do **Pregão Eletrônico 61/2024**, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

Cláusula Décima Sexta –As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sétima –Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

Clausula Decima Oitava - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FÓRUM

Cláusula Décima Nona – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS.

DA EFICÁCIA

Cláusula Décima Décima – Este contrato entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Bossoroca.

“Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 21 de agosto de 2024.

Município de Bossoroca,
CONTRATANTE.

Gambatto Auto LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Marina de Mellos Nascimento
CPF 035.227.630-41

Sabrina Vaz Moreira
CPF 009.951.010-35

Heleno Andrade de Matos
Analista Jurídico Municipal
OAB/RS 87.297



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

PORTARIA Nº. 556, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA
FISCALIZAR CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o Servidor Municipal **Peterson Ferreira Lugo**, para fiscalizar o Contrato nº 77/2024, firmado com a empresa **Gambatto Auto LTDA**, e como seu suplente fica designado o servidor Maria Aparecida Andres Nascimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 21 de agosto de 2024.

José Moacir Fabricio Dutra

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PATRICIA MARQUES,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

CONTRATO Nº 66/2024

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.704.129/0001-24, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, brasileiro, matrícula nº 828, residente e domiciliado em Engenho Velho/RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARINA VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrição no CNPJ nº 94.089.398/0001-28, sita na Avenida Flores da Cunha, 311 A, Bairro Boa Vista, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, neste ato representada pelo Sr. PAULO RICARDO ACKER, brasileiro, Sócio Proprietário, residente e domiciliado em Carazinho/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição para a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS de 01 (um) Veículo de Transporte Sanitário (van com acessibilidade) novo zero km conforme a Proposta/FNS de nº 12142963000123004/2023, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no ANEXO I do Edital, sendo:

Item	Especificação/Descrição:	Qtde/ Unidade	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1.	VEÍCULO NOVO ZERO KM, TIPO VAN: Especificações técnicas mínimas: FIAT DUCATO MINIBUS EXECUTIVO, Ano/Modelo 2024/2024; Tipo Van (minibus); Acessibilidade tipo poltrona móvel na porta lateral corrediça; Air bag frontal para o motorista e passageiro; Alarme; Altura mínima interna de 1.900 mm; Ar condicionado na cabine e no compartimento de passageiros original de fábrica; Aviso sonoro de ré; Banco dianteiro dos passageiros bipartidos; - Banco do motorista com regulagens de altura, distância e reclinável; Banco dos passageiros traseiros reclináveis, com no mínimo 30 cm de reclíneo, confeccionado em corvin, com largura mínima de 45 cm e braço de descanso articulado e com espaçamento mínimo de 30 cm entre os bancos; Câmbio manual de 06 marchas a frente e uma a ré; Câmera de ré com monitor; Controle antiderrapante; Controle de estabilidade; Controle de frenagem; Controle de partida em rampa ou declive; Dimensões externas de 5.998 mm de comprimento, 2.270 mm de largura, 2.550 mm de altura e distância entre eixo de 4.035mm; Dimensões mínimas internas: volume de 13m ³ , altura de 1.900 mm; largura 2.000 mm; comprimento do compartimento passageiros de 3.700mm; Direção hidráulica; Equipada com ar condicionado original de fábrica frontal e no salão de passageiros; Faróis de neblina; Freio a disco ventilado nas rodas dianteiras e a disco	01 unidade	FCA FIAT CHR	R\$ 399.900,00	R\$ 399.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

<p>ou tambor na traseira; Freios ABS nas quatro rodas; Motor com potência mínima de 140 cv; Movido a óleo diesel s10; Na configuração de 11 passageiros sentados; Películas nos vidros laterais; - Pintura na cor branca; Pneus e rodas aro 16 polegadas, com estepe da mesma medida; Porta lateral corredeira com abertura e fechamento elétrico, acionado através do motorista; - Rádio FM, USB, com autofalantes nas portas e no salão de passageiros; Regulagem elétrica dos faróis; Sensor de estacionamento traseiro; Tacógrafo digital original de fábrica; Tanque de arla 32 com capacidade mínima de 17 litros; Tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros; Teto alto; Vidros, retrovisores e travas elétricas em todas as portas, acionados a distância pela chave do veículo; Volante com no mínimo regulagem de profundidade; A emissão da primeira nota e manual de garantia ao primeiro proprietário do bem adquirido.</p> <p>Todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito todos os itens deverão ser originais de fábrica.</p> <p>Caso a contratada não ser concessionária, no momento da entrega será consultado através do número do chassi, na concessionária mais próxima, para tal comprovação.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O objeto contratual deverá ser entregue na sede Município de Engenho Velho/RS, na Rua Antônio Trombetta, nº 35, centro, mediante a cópia do empenho, que servirá como Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento), enviada no e-mail da Contratada, cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias úteis a partir do envio do documento acima mencionado.

4.2. A entrega do objeto contratual, deverá ocorrer em horário de funcionamento da Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

4.3. Caso o objeto seja entregue por transportadoras e constatado eventuais danos de transporte, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelos danos e será solicitado substituição ou reparação do objeto.

4.4. O objeto contratual será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

4.5. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

4.6. Fica assegurado ao Contratante, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar o veículo em desacordo com as especificações e condições do Termo, do edital e deste instrumento contratual,

4.7. Caso algum objeto no momento da entrega ou verificação das especificações, não atender ao especificado neste Termo, a Contratada deverá providenciar a substituição do item num prazo de até 15 dias uteis, a contar da notificação, com despesas de transporte do item rejeitado e do novo item, por conta da Contratada.

4.7.1. Caso a substituição/reparação do veículo não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.8. É de inteira responsabilidade da Contratada, ter disponível o veículo na quantidade solicitada pela Secretaria.

4.9. Caberá a Contratada entregar veículo de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, em perfeitas condições físicas e técnicas, atendendo padrões de qualidade, preço e marca constantes em sua proposta de preço.

4.10. A execução do fornecimento do veículo deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Contratante, sendo a Contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.11. O veículo deverá possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do Termo de recebimento definitivo do mesmo, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange ao transporte.

4.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do veículo fornecido.

4.13. Fornecer veículo em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

4.14. De maneira alguma o Contratante poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a Contratada e seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO ITEM:

5.1. O veículo deverá ser entregue junto a Sede Administrativa do Município de Engenho Velho, sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, Bairro Centro.

5.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, que será realizada na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O objeto será recebido após a sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro, que são oriundos de Repasse vias Propostas/FNS, além de recursos próprios.

6.1.1. A despesa será paga com recurso oriundo da Proposta/FNS de nº 12142963000123004/2023, através da dotação orçamentária **0601 10 301 0036 1118 44905248 000000 1600**.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2024 e no Plano Anual de Contratações.

6.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Após o recebimento do objeto e sua respectiva nota fiscal, o Município terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que o fiscal verifique as características do objeto e emita o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo fiscal do contrato.

78.2.1. Caso haja alguma inconformidade com o objeto, o Município de Engenho Velho/RS não realizara nenhum pagamento, até a regularização das conformidades do objeto.

7.3. O pagamento será efetuado mediante a entrega do veículo licitado, em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal, e após liberação dos recursos financeiros vinculados a Proposta FNS de nº 12142963000123004/2023 do Ministério da Saúde.

7.3.1.1. A nota fiscal deve ser emitida em nome do Município de Engenho Velho/ RS, com identificação na mesma do número e nome do Convênio (Proposta FNS de nº 12142963000123004/2023 do Ministério da Saúde), nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. O pagamento será em moeda corrente nacional.

7.9. O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a Contratada deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

7.10. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.11. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

7.12. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

CLÁUSULA OITAVA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

10.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Contratante deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

10.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Caso a Contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

11.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Contratante.

11.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

11.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, no momento da entrega do objeto, por transportadora ou pela contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **Termo de Recebimento Definitivo** que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada, conforme segue:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d. Executar o fornecimento do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável. Caso esta obrigação não seja cumprida, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

f. Propiciar o acesso da fiscalização do Contratante, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

g. Empregar boa técnica na execução do fornecimento, dentro dos padrões exigidos.

h. Corrigir ou substituir objeto não aprovado pela fiscalização do Contratante, caso o mesmo não atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

i. Disponibilizar o veículo exigido, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

j. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

k. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

m. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção do veículo ou materiais que porventura necessite utilizar.

n. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

o. A atuação da fiscalização do Contratante não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

15.1. São obrigações e responsabilidades do Contratante, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- b. Verificar minuciosamente, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
- c. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do fornecimento, para que seja refeito, reparado ou corrigido.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- f. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designada, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 16.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
 - b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 16.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.
- 16.7. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 16.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 16.9. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.10. O Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 16.11. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

16.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

16.13. O Contratante poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

17.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral do Contratante poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

18.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Contratada nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado a CONTRATADA:

a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS:

20.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

20.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

20.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

21.1. A Contratada deverá:

2.1.1. Garantia do veículo van e do DPM – Dispositivo de Poltrona Móvel:

a. Oferecer garantia do fabricante do veículo de no mínimo 12 meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem limites de quilometragem;

b. Ofertar garantia contra defeitos de fabricação, de no mínimo 12 meses, do equipamento de acessibilidade, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

c. Prestar assistência técnica dentro do período de garantia e fora dela, com assistência 24 horas;

d. Durante o período de 12 (doze) meses de garantia, fornecer isenção de pagamento nas três primeiras revisões, tanto na mão de obra, quanto filtros e óleos, conforme manual de manutenção do veículo, independente da quilometragem rodada ou se extrapolar o tempo de garantia, em oficinas credenciadas autorizadas pelo fabricante ou concessionárias da marca ofertada;

e. Oferecer assistência técnica credenciada de fábrica, própria ou terceirizada, através da empresa: **MARINA VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrição no CNPJ nº 94.089.398/0001-28, sita na Avenida Flores da Cunha, 311 A, Bairro Boa Vista, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, localizada a 84,7 Km da Sede do Município de Engenho Velho/RS, com profissional e assistência técnica 24 horas;

f. Oferecer assistência técnica da empresa montadora do dispositivo, num raio máximo de até 120Km da Sede do Município de Engenho Velho/RS (em razão da economicidade aos cofres públicos), com profissional e assistência técnica 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

22.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 22.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. A sanção prevista no inciso II do subitem 22.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 22.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 22.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 22.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 22.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

22.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 22.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

22.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

24.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

24.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Engenho Velho/RS, 25 de setembro de 2024.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARINA VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 141/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 009/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.258/0001-60, estabelecida na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Conj. 508, Vila Leopoldina, no município de São Paulo, SP, CEP: 05.305-202, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Alberto Fernando Fontolan, inscrito no CPF sob o nº 128.132.398-52, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento de Veículo, tipo Furgão/Van 15+1 lugares com DPM, zero quilômetro, para suprir a demanda de transporte de diversas Secretarias do Município de Taquari/RS, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 007/2024 – SRP e seus anexos, Processo de Licitação nº 011/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, inscrito no CNPJ sob o nº 17.781.651/0001-69, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Furgão adaptado para transporte de 15+1 passageiros – com dpm.veículo automotor novo (zero quilômetro) tipo Van; motor a diesel; ano modelo 2024/2025, garantia do veículo de 24 (vinte e quatro) meses; adaptada para 15 passageiros +1 motorista; cilindrada mínima de 2.000 cm ³ , distância entre eixos de no mínimo 3.665 mm, motor com potência mínima de 170 cv, com torque de no mínimo 40 kg.f.m, com freio de estacionamento, transmissão manual com no mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré, tração traseira, freio a disco nas 4 rodas, tanque de combustível com no mínimo 70 litros, tanque arla 32:20 litros, com air bag, comprimento total de no mínimo 5.932 mm, pbt mínimo 4,100 kg, vidros dianteiros elétricos, trava elétrica, iluminação interna e externa e demais equipamentos obrigatórios, direção hidráulica, pintura	02	405.000,00	810.000,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	sólida branca, capacidade para 16 lugares, sendo quatorze passageiros mais o motorista e 1 (um) cadeirante. Todas as especificações, medidas, tolerâncias e demais dados, conforme informações técnicas da Ata de Registro de Preços 01/2024, do CIS-AVH, Pregão Eletrônico nº 007/2024 e seu respectivo Termo de Referência.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Das condições e prazo para entrega do objeto:

II.1. Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Taquari, e deverão ser entregues e descarregados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, após a assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento (empenho).

II.2. A entrega deverá ser única e realizada por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendados, na quantidade solicitada e deverão ser adequadamente tranpostados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na data em que a empresa proceder à entrega dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. Das condições para o recebimento do objeto:

III.1. Os veículos tipo Van serão recebidos provisoriamente pelo fiscal anuente designado, que deverá, no prazo de até 03 (cinco) dias úteis, verificar a conformidade com as características e especificações exigidas neste instrumento e no edital de origem.

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos veículos entregues, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos veículos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

III.4. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

III.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.4. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

IV. Da gestão e fiscalização:

IV.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/202.

IV.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

IV.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que indicou a servidora Verônica Bizarro Flores, designado pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

IV.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IV.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IV.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

IV.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA

V. Do valor e condições de pagamento:

V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos veículos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

V.2.1. a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

V.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

V.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

VI. Da alteração de preço e do reajuste:

VI.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VI.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VII.1.1. Órgão 07: Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj.Atividade: 1987 – Aquisição de Veículos;
Rubrica: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Recurso: 1661 – Aquis.Veic.Contrato 40/00050-8 – Banco do Brasil;
Reduzida: 15831- Aquisição de Veículos.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Das retenções:

VIII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA

IX. Da vigência:

IX.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 16/04/2025, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. Das sanções:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- X.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- X.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:
- X.2.1.** Advertência por escrito;
- X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;
- X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Da rescisão e alteração contratual:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. Da vinculação:

XII.1. O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 001/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 007/2024 – SRP e seus anexos, Processo de Licitação nº 011/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.781.651/0001-69, ao qual o Município de Taquari aderiu, com base no Parecer Jurídico nº 947/2024, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 009/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. Dos casos omissos:

XIII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. Da publicação:

XIV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. Do FORO:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratada

VERÔNICA BIZARRO FLORES
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	março de 2025
Código Fipe:	021506-6
Marca:	Mercedes-Benz
Modelo:	Sprinter 517 VAN E.L.T.A. 18L Die (E6)
Ano Modelo:	Zero KM a Diesel
Autenticação	tlqy8tqj32j1gy
Data da consulta	quinta-feira, 27 de março de 2025 15:32
Preço Médio	R\$ 403.765,00

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●	
Mês de referência:	março de 2025
Código Fipe:	021497-3
Marca:	Mercedes-Benz
Modelo:	Sprinter 417 VAN L.T.A. 16L Diesel (E6)
Ano Modelo:	Zero KM a Diesel
Autenticação	r2fbj84qppj1gy
Data da consulta	quinta-feira, 27 de março de 2025 15:30
Preço Médio	R\$ 363.414,00